



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021

**APROVA A ORGANIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E
ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
LETRAS: INGLÊS E
LITERATURAS DE LÍNGUA
INGLESA E LETRAS INGLÊS -
LICENCIATURA, NA
MODALIDADE A DISTÂNCIA.**

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na segunda reunião plenária realizada no dia 09 de março de 2021, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO o Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o indicador 2.2 do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação Presencial e a Distância, reconhecimento e renovação de reconhecimento, 2017;

CONSIDERANDO os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, SEED/MEC, 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.033657/2020-01,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar, o Regulamento Interno da Equipe Multidisciplinar dos Cursos:

I - 22947IM - Curso de Graduação em Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa - grau licenciatura - turno matutino - modalidade presencial;

II - 22947IN - Curso de Graduação em Letras: Inglês e Literaturas de

Língua Inglesa - grau licenciatura - turno noturno - modalidade presencial;

III - Curso de Graduação em Letras: Inglês - grau licenciatura, na modalidade a distância.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º Este Regulamento disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Equipe Multidisciplinar dos cursos de graduação em Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Letras Inglês - Licenciatura, na modalidade a distância, em consonância com as propostas pedagógicas presentes nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar, prevista em consonância com o PPC dos cursos e nomeada pela Diretoria do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL), Unidade Acadêmica do curso, contribuirá para a concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais especificamente para a educação a distância e será responsável pela elaboração dos documentos: Plano de Ação, a ser documentado e implementado nos cursos que sejam totalmente a distância ou que sejam presenciais e tenham parte da carga horária a distância, e Política de Educação a Distância dos cursos. A Equipe Multidisciplinar terá seus processos de trabalho formalizados.

§ 1º Entende-se por Plano de Ação: um instrumento de trabalho dinâmico com o intuito de orientar e propiciar ações desta equipe para a identificação e conhecimento dos contextos e condições locais para a execução das atividades a distância dos cursos, tais como de infraestrutura e viabilidade da modalidade.

§ 2º Entende-se por Política de Educação a Distância de cada curso: a explicitação das diretrizes legais e educativas sobre educação a distância que orientam os corpos docente e discente sobre a modalidade.

CAPÍTULO IV

DO OBJETIVO

Art. 4º É objetivo da Equipe Multidisciplinar oferecer consultoria para a elaboração e/ou validação do material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem para as disciplinas com carga horária de ensino a distância previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Letras: Inglês - Licenciatura, na modalidade a distância e elaborar documentos orientadores das práticas de ensino a distância, tais como o Plano de Ação e a Política de Educação a Distância do curso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Equipe Multidisciplinar dos cursos de graduação de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Letras: Inglês - Licenciatura, na modalidade a distância será constituída e nomeada pela Diretoria da Unidade Acadêmica - ILEEL, a qual terá a atuação de seus membros baseada neste regulamento. Os membros serão nomeados por um período de dois anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º Essa equipe é composta por representantes eleitos por seus pares, com experiência em ensino a distância, das seguintes áreas:

I - 3 representantes da Equipe CEAD;

II - 2 representantes dos professores do Curso de Letras/ Inglês - modalidade presencial;

III - 2 representantes dos professores do Curso de Letras/ Inglês - modalidade a distância;

IV - 1 representante técnico-administrativo;

V - 1 representante da biblioteca.

Parágrafo único. A equipe será presidida por um de seus membros docentes eleitos pelos membros da equipe.

Art. 7º A partir de demandas específicas, a equipe multidisciplinar poderá solicitar o parecer de membros consultores de outras áreas e/ou outras instâncias, tais como:

I - Professor da área de Pedagogia ou Psicologia;

II - Professor - Tutor;

III - Representante da Equipe DEPAE;

IV - Bibliotecário;

V - Técnico administrativo da secretaria unificada dos cursos de graduação do ILEEL;

VI - Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 8º A Equipe Multidisciplinar reunir-se-á para execução das atividades de sua competência, conforme plano de ação e demandas instituídas pelos Colegiados dos Cursos.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Equipe Multidisciplinar dos cursos de Letras: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Letras: Inglês - Licenciatura, na modalidade a distância:

I - Oferecer consultoria na concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais relativos à educação a distância;

II - Prestar consultoria pedagógica e técnica aos professores e tutores na elaboração de material didático para a educação a distância;

III - Participar e contribuir com o programa de formação docente no que se refere à educação a distância.

IV - Elaborar os documentos Plano de Ação e Política de Educação a

Distância.

§ 1º Entende-se por materiais educacionais didáticos:

a) Guia e/ou livros didáticos: disponibilizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, na forma de livros-texto ou guias de estudo originais ou adaptados, que primam pelo uso da linguagem dialógica e inclusiva, apresentando a base teórica que fundamenta a disciplina.

b) Vídeos: recurso audiovisual descritivo que agrega os encontros dialógicos e interativos, apresentados pelo professor e seu respectivo material de apoio que são, também, disponibilizados no ambiente virtual.

c) Sites e Páginas virtuais, com acessibilidade, disponíveis na Web, via Internet – através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

d) Bibliotecas Virtuais, disponíveis para alunos, tutores e professores.

§ 1º Entende-se por material didático com recursos de acessibilidade aqueles que promovem a inclusão de pessoas com deficiência, conforme o exposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

TÍTULO IV DAS DATAS E PRAZOS

Art. 10. A consultoria para elaboração e/ou validação dos materiais educacionais ocorrerá semestralmente, sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar em articulação com o Coordenador de Curso e com o NDE, com a seguinte metodologia:

I - Assessoria de revisão e atualização do conteúdo, dos textos complementares e das atividades propostas pelo professor, sempre no semestre anterior à oferta da disciplina;

II - Adequação do material didático, considerando as necessidades de inclusão dos alunos com deficiência, sempre no semestre anterior à oferta da disciplina;

III - Assessoria para a construção da identidade de elementos gráficos do material didático, sempre no semestre anterior à oferta da disciplina.

Parágrafo único. Em caso de demandas específicas, a assessoria da Equipe Multidisciplinar realizará atendimento, flexibilizando os prazos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A consultoria da elaboração do material didático terá como referencial os documentos institucionais – Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Institucional, Projeto Pedagógico do Curso e os Programas de Disciplina, documentos estes, que devem ser apreciados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e validados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 15 de março de 2021.

Profª Drª Camila Tavares Leite
Diretora Substituta do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 528, de 08/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Camila Tavares Leite, Presidente**, em 16/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2639506** e o código CRC **42412713**.

Referência: Processo nº 23117.033657/2020-01

SEI nº 2639506